ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA:
15 / 12 / 09
Presidente em Exercício

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006/2009.

Ementa

"Adiciona-se o Parágrafo §5º. do art. Art. 61*, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru".*

Texto

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e com base no **Art. 45 inciso II** da Lei Orgânica deste Município.

Faz saber, a todos os habitantes deste município que PROMULGA a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU:

Art. 1º - Adiciona o Parágrafo §5º. a redação do art. Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru que terá, a partir da promulgação da presente Emenda, a seguinte redação:

> ***"Art. 61.*** .....
>
> ***§ 1º.*** .....
> .....
>
> ***§ 5º.*** Nos casos de vacância no cargo de Prefeito, por perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito substituto, perante o Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento de documento oficial do órgão competente, e da convocação oficial expedida por essa Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.(NR)"

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

Anderson José Rasori
Presidente em Exercício da Câmara

Ailton Santos Andrade
Secretário em Exercício da Mesa

PUBLICADA em: 15 / 12 / 09
Nos termos do Art. 89 da
Lei Municipal nº 06/90
Lei Orgânica do Município de Manacapuru